



CONTRATO n° 319/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: CONSÓRCIO METROPOLITANO PARA RESÍDUOS - CMR
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 2.716/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação n° 16/2022

Aos **23** dias do mês de **maio** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **município de HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, **Vicente Andreu Guillo**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade n° 8.656.438-9 –SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 990.937.408-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO METROPOLITANO PARA RESÍDUOS - CMR (Líder MB Engenharia)**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelas seguintes partes: **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida José César de Oliveira, n° 181, cj. 308, Vila Leopoldina, CEP: 05.317-000, São Paulo/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 00.126.468/0001-27, nomeada como empresa líder do consórcio, representada por seu Diretor, **Maurício Sturlini Bisordi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 13.208.568-9, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n° 135.095.348-24; e, **TB SERVIÇOS, TRANSPORTES, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Whitaker Penteado, n° 183, 2° andar, Jabaquara, Capital do Estado de São Paulo, CEP: 04.307-052, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 60.924.040/0001-51, com Inscrição Estadual registrada sob o n° 149.592.700-114, representada por seu Diretor, **Nesterson da Silva Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 21.417.800-6, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n° 140.536.888-84, doravante denominadas **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira - Do Amparo Legal

1.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas no **artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993**, com suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo n° **2.716/2022**, originário do Procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação, n° **16/2022**, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a “**contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do "SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA" no município de Hortolândia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária**” de acordo com as especificações constantes Memorial Descritivo e seus anexos.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Orçamentários

3.1 No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:

Ficha	Dotação / Classificação
250	02.09.00.02.09.02.15.452.0220.2047.3.390.39.00 DR 01.110.0000

Cláusula Quarta – Dos Preços

4.1 Os preços unitários são os constantes da planilha/proposta da **CONTRATADA**, cujo valor global é de **R\$ 14.385.675,36 (catorze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscientos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

4.2 Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global mencionados nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

4.3 O valor contratado em decorrência da presente dispensa poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a.1) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

Cláusula Quinta – Do Prazo

5.1. O prazo de **execução dos serviços** será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **24 de maio de 2022** até **20 de novembro de 2022**.

5.2. O prazo de **vigência** contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **24 de maio de 2022** até **20 de novembro de 2022**.



5.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

5.4. O contrato poderá ser extinto mediante a expedição da Ordem de Início dos Serviços à empresa que sagrar-se vencedora da licitação tratada no processo administrativo nº **750/2021**, **que encontra-se suspensa pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que vier a substituí-la.**

Cláusula Sexta – Das Condições de Pagamento e Sustação

6.1 Caberá ao Município de Hortolândia o custeio do valor correspondente aos serviços objeto desta licitação.

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Hortolândia, **em até 10 (dez) dias fora a dezena**, após a liberação das medições pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, RUA CAPITÃO LOURIVAL MEY, 879– CEP 13.184-526 - Jd. Santana - Hortolândia - SP** Fone: (19) 3897.9800, o que deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a medição mensal.

6.3 A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com o preposto da proponente vencedora em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente.

6.4 A partir do terceiro dia útil do mês seguinte, a proponente vencedora protocolará requerimento para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, solicitando a liberação da medição correspondente.

6.5 Os serviços objeto desta contratação serão medidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia da seguinte forma:

6.5.1 A coleta regular e o transporte de resíduos sólidos domiciliares será medida por tonelada de resíduos coletados, pesados no local de destinação final, mediante a apresentação dos respectivos tickets de pesagem ou outro método de controle e tecnologia disponível;

6.5.2 O fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de 1,00 m³, será medido por unidades de contêineres fornecidos por mês;

6.5.3. A coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva), será medida por equipe x dia, mediante roteiro pré-definido;

6.5.4. A varrição manual de vias e logradouros públicos será medida por quilômetro varrido medido ao longo do eixo de vias;

6.5.5. A varrição mecanizada de vias e logradouros públicos será medida por quilômetro varrido medido ao longo do eixo de vias;



6.5.6. O fornecimento de equipes para os serviços de varrição manual, lavagem e desinfecção de feiras-livres será medido por equipe x dia;

6.5.7. O fornecimento de equipes padrão para os serviços diversos será medido por equipe x dia;

6.5.8. O fornecimento de equipes para a limpeza de bocas de lobo e coleta de entulho será medido por equipe x dia;

6.5.9 Os serviços de limpeza mecanizada de bocas de lobo serão medidos por hora efetivamente trabalhada, mediante ordens de serviço;

6.5.10 A medição dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) será constituída pela quantidade mensal de unidades de PEVs operados;

6.5.11 A coleta mecanizada de resíduos sólidos recicláveis será medida por equipe x dia;

6.5.12 A medição dos serviços de destinação final em aterro sanitário licenciado será realizada por tonelada de resíduos coletados, pesados no local de destinação, mediante a apresentação dos respectivos tickets de pesagem ou outro método de controle e tecnologia disponível;

6.5.13 No caso de serviços medidos por tonelada, o impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela fiscalização ou a adoção de média aritmética das pesagens observadas nos dias das 2 (duas) últimas semanas imediatamente anteriores;

6.5.14 As medições dos serviços serão apuradas em um boletim diário, assinado pelos representantes da Fiscalização e da Contratada, que servirá de base para se proceder ao cálculo da remuneração;

6.5.15 Através deste boletim, a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o qual eles não poderão constar da medição;

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.7 Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

6.7.1 Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços contratados;

6.7.2 Cópia dos cartões de ponto;

6.7.3 Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

6.7.4 Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;

6.7.5 Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;

6.7.6 Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

6.7.7 Documento comprovando cumprimento das Normas Regulamentadoras (Nrs), pertinentes aos tipos de serviços.

6.7.7.1. As Normas Regulamentadoras (NRs) definem procedimentos que devem, obrigatoriamente, ser aplicados para proteção da saúde e segurança dos profissionais, devendo ser conhecidas e obedecidas pelas empresas especializadas e aptas à execução do objeto licitado, as normas pertinentes a cada tipo de serviço.

6.7.8. Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos e serviços contratados.

6.8. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

6.9. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto do contrato;



- b) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução do presente contrato;
- c) execução dos serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.
- e) na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Sétima - Do Reajustamento

7.1 Não haverá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – Das Garantias

8.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8.2.1. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

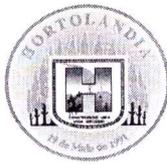
8.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

8.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

8.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

8.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.7. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.



Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante

9.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 Executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do Memorial Descrito e demais anexos, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

10.2 Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comercial, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

10.3 Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, inclusive o preposto;

10.4 Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

10.5 Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

10.6 Manter “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;

10.7 Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

10.8 Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

10.9 Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

10.10 Paralisar por determinação da **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

10.11 Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;



10.12 Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

10.13 Entregar mensalmente à **CONTRATANTE**, cópias das guias de recolhimento de ART, RRT INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados nos serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;

10.14 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU e outros órgãos, **se for o caso**, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

10.15 Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

10.16 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.17 Satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT, a **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

10.18 Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

10.19 Cumprir, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais nºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010.

10.20 A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do contrato as instalações necessárias para execução dos serviços objeto do contrato.

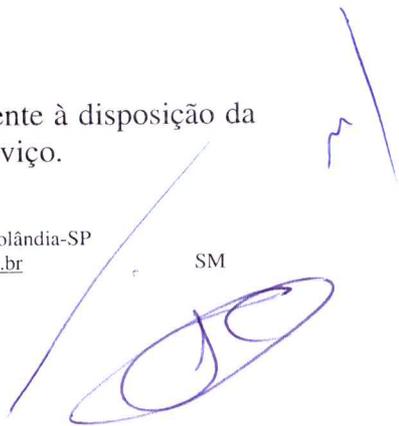
10.21 A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do contrato a disponibilidade das máquinas e equipamentos necessários para a realização do objeto contratado, à época de sua utilização e durante os 180 (cento e oitenta) dias da duração do contrato, sob pena das sanções cabíveis.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

Secretaria Administração – Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

SM





11.1 São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4309/2019 e demais normas pertinentes.

11.2 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Subcontratação

12.1 Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA.

12.2 A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

12.3 A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização

13.1 É facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e



f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

13.2 A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido na cláusula décima segunda deste contrato;

d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e,

f) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

14.2 A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

14.3 Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Cláusula Décima Quinta – Da Suspensão dos Serviços

15.1 A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste



contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

15.1.1 Se a suspensão da prestação dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida na cláusula décima quarta.

Cláusula Décima Sexta – Do Recebimento

16.1 O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

Cláusula Décima Sétima – Das Taxas e Impostos

17.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

Cláusula Décima Oitava - Da Transmissão de Documentos

18.1 O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo-Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

Cláusula Décima Nona – Das Disposições Finais

19.1 Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução, conforme descritos no Memorial Descritivo.



Cláusula Vigésima – Do Foro

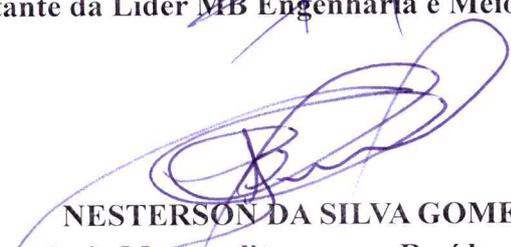
20.1 A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras, e a Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Hortolândia, 23 de maio de 2022.


VICENTE ANDREU GUILLO
Secretário Municipal de Obras


MAURÍCIO STURLINI BISORDI
Consórcio Metropolitano para Resíduos - CMR
Representante da Líder MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda


NESTERSON DA SILVA GOMES
Consórcio Metropolitano para Resíduos - CMR
Representante da TB Serviços, Transportes Limpeza, Gerenciamento e Recursos
Humanos S.A.